

A EDUCAÇÃO HUMANIZADORA FRENTE À TECNICIDADE DO ENSINO.

BUBER, A FILOSOFIA E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO.

Yslia Batista Alencar; Universidade Federal do Cariri – UFCA; ysliaalencar16@gmail.com¹
Vitória Jeankessya da Silva Pereira; Universidade Federal do Cariri – UFCA;
vitoriajeankessya1@gmail.com²

RESUMO:

O Presente trabalho busca apresentar, a problemática da existência de uma Educação Humanizadora em contraponto a predominância do Ensino Tecnista na Educação Básica. Desse modo, buscamos compreender a Relação Dialógica, em Martin Buber, e relacionar juntamente com a Filosofia a uma proposta de Educação Humanista. Colocando está última em oposição à educação predominante no Sistema de Ensino, defendendo ainda um espaço para esta dentro do próprio Sistema que a contraria, como forma de dissolução da estrutura do mesmo. Trazemos ainda a discussão acerca da Reforma do Ensino Médio de 2016, sancionada como a LEI Nº 13.415/2017, que pretende ser mais um mecanismo de sedimentação da Educação Tecnista e logo do próprio sistema de ideologia alienante. Lei essa que precariza ainda mais o ensino de Filosofia a qual apontamos como instrumento de libertação do homem de um estado de servidão intelectual ao sistema de produção econômica, por meio de uma produção de conhecimento e consciência crítica-reflexiva.

PALAVRAS-CHAVE: Buber, Filosofia, Educação Humanizadora

INTRODUÇÃO:

Dada a preocupação com a valorização da Filosofia mesmo enquanto disciplina nos currículos do Ensino Básico, nos propomos a refletir sobre sua condição da perspectiva de uma Educação Humanista que se contrapõe a uma Educação Tecnista que é a que encontramos em nosso sistema de ensino. E que se coloca em concordância com a lógica do sistema socioeconômico da sociedade a qual pertencemos.

Procuramos correlacionar essa questão a conjuntura na qual nos encontramos onde temos ações políticas no intuito de aprofundar mudanças estruturais e funcionalistas de forma a acentuar cada vez mais esse cenário de uma educação voltada aos interesses econômicos do

¹ Graduanda em Filosofia – Licenciatura pela Universidade Federal do Cariri - UFCA

² Graduanda em Filosofia – Licenciatura pela Universidade Federal do Cariri - UFCA

mercado. Nesse sentido, nos deparamos com a nova Reforma do Ensino Médio que procura implantar gradualmente o ensino em tempo integral e promover mudanças nas Leis de Diretrizes e Base – LDB da Educação Básica, onde além de segmentar as disciplinas por área do conhecimento retira taciturnamente a obrigatoriedade do ensino de Filosofia e Sociologia das escolas de Ensino Médio. O trabalho, portanto, será desenvolvido por meio de uma discussão teoria acerca do tema proposto.

Pensando numa Educação Humanizadora do ser humano trazemos a Relação Dialógica proposta por Martin Buber para o campo da Educação e tentaremos relacioná-la à Filosofia. Uma educação que se proponha humanizar os sujeitos necessariamente deve promover o desvelar da realidade estando ela em oposição à alienação destes a uma ideologia que escraviza e poda a potencialidade dos seres.

Este trabalho trata-se de uma pesquisa puramente bibliográfica, utilizando-se, sobretudo, do pensamento de Martin Buber e sua concepção acerca da Relação Dialógica juntamente com uma análise do texto da LEI Nº 13.415/2017 (Antiga MP 746/2016) e uma reflexão acerca do ensino de Filosofia no Ensino Básico. A escolha do filósofo em questão dá-se por sua concepção de Diálogo que pressupõe uma postura ética preocupada não com a objetividade das relações, mas sim com a integralidade do outro enquanto possibilidade de conhecer e de co-existir. Pois o sujeito apenas existe enquanto considera a existência do outro e não o nega quando este está posto em sua face. Decorre que o Diálogo não é apenas comunicação entre dois ou mais seres relacionados, mas um comportamento, uma postura de um ser em relação a outro, em suas palavras: “o diálogo não se limita ao tráfego dos homens entre si; ele é – é assim que demonstrou ser para nós – um comportamento dos homens um-para-com-o-outro, que é apenas representado no seu tráfego” (BUBER, 1982, p. 40).

METODOLOGIA:

A metodologia aplicada no trabalho em questão consistiu em pesquisa bibliográfica de alguns textos de autoria de Martin Buber, a saber, “Eu e Tu” e “Do Diálogo e do Dialógico”, afim de ter uma compreensão da Relação Dialógica, tratada pelo filósofo. E a contextualizando à Educação refletindo sobre a prática docente. Como também, análise do texto da nova Reforma do Ensino Médio – LEI Nº 13.415/2017 fazendo um questionamento acerca da implicação da retirada implícita da obrigatoriedade da disciplina de Filosofia no Ensino Médio. Desse modo, correlacionando a importância do ensino de Filosofia à Educação Humanizadora e a Reforma no Ensino Médio com a sedimentação do Ensino Tecnista.

Fundamentação Teórica:

Compreendemos a Relação Dialógica em Buber como sendo uma dimensão existencial onde o Diálogo somente é possível quando as partes encontram-se na condição de sujeitos. De modo que o Eu não existe individualmente, mas sim em comunhão com um outro na relação Eu-Tu, “deste modo, o Eu do homem é também duplo” (BUBER, 2001, p.43). Assim na educação o docente não deve tomar o educando como um objeto, um ser do qual sua vontade (a do educador) prevalece sobre a do educando e este último é um algo qualquer

maleável em suas mãos e seus interesses. Não dizemos aqui que esta atitude é uma ação voluntária do educador, mas um comportamento forçado pela lógica do sistema, tanto que educador e educando estão sujeitos a essas posições hierárquicas e relações de poder. Por outro lado, o comportamento do educador, de forma a romper com a lógica do sistema, deve ser uma atitude ética voltada para o educando em sua integralidade afim de que não haja uma relação Eu-Isso (objetificante), mas uma relação Eu-Tu (humanizante). Buber (2001) coloca, “aquele que diz Tu não tem coisa alguma por objeto. Pois, onde há uma coisa há também outra coisa; cada Isso é limitado por outro Isso; o Isso só existe na medida em que é limitado por outro Isso. Na medida em que se profere o Tu, coisa alguma existe. O Tu não se confina a nada”(p. 44). Ou seja, o outro não me pertence nem eu pertencço ao outro, nós participamos em comunhão de uma relação, voltados um-para-o-outro.

A relação objetificante (Eu-Isso) que nega ao outro sua humanidade corresponde para nós nessa leitura como a estrutura e o funcionalismo do Ensino Tecnicista. Esse sistema promove a competitividade e o individualismo nos indivíduos em acordo com o que espera o sistema socioeconômico ao qual ele (o sistema de ensino) presta serviço. A educação é também objetificada, pois se torna mercadoria e instrumento de controle social para os interesses dominantes. A educação que defendemos, por outro lado propõe que a noção de individualidade seja substituída pela coletividade numa relação direta entre educando e educador onde não haja barreiras entre eles e assim, novamente, Buber (2001) ratifica nosso discurso

A relação com o Tu é imediata. Entre o Eu e o Tu não se interpõe nenhum jogo de conceitos, nenhum esquema, nenhuma fantasia; e a própria memória se transforma no momento em que passa dos detalhes à totalidade. Entre Eu e Tu não há fim algum, nenhuma avidez ou antecipação; e a própria aspiração se transforma no momento em que passa do sonho à realidade. Todo meio é obstáculo. Somente na medida em que todos os meios são abolidos, acontece o encontro. (p. 49)

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Assim sendo, encontramos a possibilidade de existência de uma Educação Humanizadora no nosso Sistema de Ensino, ainda que este seja estruturado pela lógica da individualidade e da especialização do trabalho. Pois é nesse ponto em que o modelo de Educação proposto aqui faz-se legítimo e reivindica esta legitimidade. Essa Educação promove a humanização dos sujeitos e não vê o educando apenas como um dado ou números e/ou um objeto em uma carteira que serve apenas como depósito de informação e conhecimento. Ainda mais nesse contexto que se delineia cada vez mais alguém de uma ética humanista voltada a promulgação do bem-comum em oposição aos interesses próprios e arbitrários dos indivíduos. Nisso nos afirma Buber (1982), “o movimento básico dialógico consiste no voltar-se-para-o-outro” (p.56). A prática docente deve então basear-se numa relação dialógica ética em que os educandos não sejam tomados como objetos, mas sim elevados à condição de sujeitos que é a posição que realmente devem ocupar.

A Filosofia, então, aparece como a propulsora do desvelamento da realidade. Desse modo, faz total sentido o interesse por trás da não obrigatoriedade do ensino de Filosofia nas instituições de Ensino Básico, questão essa trazida pela nova Reforma do Ensino Médio de 2016: “a Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá

obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia” (§2º Art.3º). Vemos que o texto da LEI Nº 13.415/2017 (Conversão da MP 746/2016 por sanção presidencial) não deixa claro o que seriam esses “estudos e práticas”, o que permite abrir-se para nós a interpretação da precarização do ensino de Filosofia e sua exclusão quando nos deparamos com a ideia de “notório saber”:

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 (§3º Art 5º).

Dito isto e atrelado à outra proposta da Reforma do Ensino Médio que consiste na implementação da formação técnica dos jovens, vemos que se reforça a ideia de consolidação do Ensino Tecnista para favorecimento do mercado, quando vemos no texto da Lei sancionada que: “os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput” (§5º Art 4º). Este outro itinerário formativo é descrito no decorrer dos outros parágrafos do Artigo da Lei como sendo uma formação técnica de nível médio.

Assim sendo, compreende-se que há de fato oposição entre uma Educação Humanizadora e o Ensino Tecnista, visto que este último pretende ser um instrumento da lógica econômica do capitalismo na formação de mão-de-obra enquanto que o primeiro interessa-se pela formação integral do ser humano da qual decorre uma responsabilidade social com o outro e com o mundo.

De tal modo, sem uma formação crítica e reflexiva da realidade é quase que impossível reconhecer esse mecanismo de alienação do sistema. Portanto, é mais que necessário defender um discurso sobre a necessidade de uma Educação Humanizadora no nosso sistema de ensino e logo, também, defender o ensino de Filosofia.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017. **Reforma do Ensino Médio**. Brasília, DF, fev, 2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm>. Acesso em: 27, mar, 2018.

BUBER, Martin. **Do Diálogo e do Dialógico**: 1ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

_____. **Eu e Tu**: Tradução de Newton Aquiles Von Zuben. 10ª ed. São Paulo: Centauro, 2001.